



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO 56/2014

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, INDICA ao chefe do Poder Executivo a criação de um Projeto de Lei que *“Dispensa o cumprimento do ponto, e dá dia de descanso ao funcionário público do município de Balneário Pinhal, que comprovar doação de sangue para os órgãos oficiais da saúde.”*

JUSTIFICATIVA

A doação voluntária de sangue não é um hábito plenamente difundido entre a população brasileira. Por esta razão, os hospitais públicos do estado são constantemente obrigados a desenvolver campanhas objetivando o abastecimento de seus estoques de sangue para fazer frente à demanda crescente. São, inclusive, comuns as situações em que parentes de pacientes são levados a doarem sangue para que os mesmos possam ser operados em hospitais da rede pública, ocasiões em que muitas vezes as pessoas ficam expostas a constrangimentos na busca de doadores, nesse sentido, o estímulo à doação de sangue é uma iniciativa que vem ao encontro das reais necessidades dos serviços públicos de saúde.

A preocupação maior é de criar incentivos para a doação de sangue, pois constantemente somos informados, pelos diversos meios de comunicação, de campanhas visando aumentar o número de doadores voluntários e desta forma os estoques de sangue disponível.

O abono da falta sem prejuízo nos vencimentos para o trabalho no caso comprovado de doação voluntária, já está garantido na lei federal 1.075, de março de 1950 e mesmo assim não chegamos a índices satisfatórios de doadores. Então, pretendemos com este Projeto de lei estimular a doação com um incentivo que realmente beneficie o doador, aumentando no âmbito municipal os voluntários Balneário Pinhalenses.

A Secretaria de Saúde do Estado está seguidamente desenvolvendo campanhas com o intuito de aumentar os bancos de sangue. Uma vez que estes bancos estão quase sempre no seu nível mínimo, o que preocupa os gestores das instituições, que tem equipamentos de última geração, e médicos habilitados a fazer cirurgias, mas que muitas vezes precisam ter o sangue, dos doadores, a disposição para poder realizar com êxito as cirurgias.

Sabemos que precisamos despertar o espírito de voluntariado em todos nós, e assim, este simples projeto tenta dar um incentivo para que os trabalhadores sejam cada vez mais doadores voluntários de sangue. Por isso conto com a compreensão dos colegas para à sua aprovação.

Hans Leal Tassoni

Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Projeto de Lei 000/2013

“Dispensa o cumprimento do ponto, e dá dia de descanso ao funcionário público do município de Balneário Pinhal, que comprovar doação de sangue para os órgãos oficiais da saúde.”.

Art. 1º Será dispensando do ponto, no dia da doação de sangue e terá ainda um dia de descanso o funcionário público do Município de Canoas, que comprovar sua doação para os órgãos oficiais da saúde.

Parágrafo único. A utilização do benefício a que se refere o “caput” do presente artigo deverá observar um intervalo mínimo de quatro meses de trabalho entre uma doação e outra.

Art. 2º O doador voluntário, que não for servidor público municipal, nem de autarquia, será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, Agosto de 2014.

Hans Leal Tassoni

Bancada do PMDB

